



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 014/2026

CÂMARA MUNICIPAL	
DE PEDRO CANÁRIO	
Protocolo Geral Nº	000263/26
Em	14 de Abril de 2026
PROTOCOLISTA	

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS REALIZADOS, FINANCIADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo, **40% (quarenta por cento) de artistas locais** em todos os eventos culturais, festivos, institucionais ou comemorativos realizados, financiados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal de Pedro Canário.

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que:

- I – Possuam residência comprovada no Município de Pedro Canário/ES;
- II – Estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Comprovem atuação artística **ativa há, no mínimo, 02 (dois) anos**;
- IV – Estejam em plena atividade artística no momento da contratação.

Artigo 3º- A comprovação da atividade artística de que trata o inciso III do artigo anterior poderá ser realizada por meio de:

- I – Portfólio artístico;
- II – Registros fotográficos, vídeos ou materiais de divulgação;
- III – Contratos, declarações ou comprovantes de apresentações anteriores;
- IV – Redes sociais ou plataformas digitais que evidenciem a atuação contínua;
- V – Declaração emitida por entidades culturais ou pela própria Secretaria de Cultura.

Artigo 4º- A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por:

- I – Manter atualizado o cadastro oficial dos artistas locais;
- II – Validar e fiscalizar as informações apresentadas pelos artistas;
- III – Disponibilizar a relação de artistas aptos para contratação;
- IV – Auxiliar na inclusão e valorização dos artistas do município.





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Artigo 5º- O percentual mínimo estabelecido nesta Lei deverá ser respeitado em:

- I – Shows e apresentações musicais;
- II – Eventos culturais, festas populares e comemorativas;
- III – Programações oficiais promovidas pelo Município;
- IV – Eventos realizados com recursos públicos ou com apoio institucional da Prefeitura.

Artigo 6º- O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na impossibilidade de realização do evento com apoio público, bem como poderá acarretar responsabilização administrativa dos envolvidos.

Artigo 7º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 14 de Abril de 2026.


JOSIEL CAMPOS GOMES
Vereador





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar, incentivar e fortalecer os artistas locais do município de Pedro Canário, garantindo espaço e oportunidades dentro dos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

Atualmente, observa-se que muitos eventos públicos contam predominantemente com atrações de fora do município, deixando de prestigiar talentos locais que contribuem diretamente para a cultura e identidade da cidade.

Ao estabelecer a obrigatoriedade mínima de 50% de artistas locais, esta proposta busca promover:

- Geração de renda para artistas da cidade;
- Valorização da cultura local;
- Fortalecimento da identidade cultural do município;
- Incentivo à profissionalização e continuidade das atividades artísticas.

Além disso, a exigência de cadastro na Secretaria de Cultura e comprovação de atividade mínima de 2 anos garante organização, transparência e critérios justos, beneficiando artistas realmente ativos.

Dessa forma, o projeto se apresenta como uma importante ferramenta de política pública cultural, promovendo inclusão, desenvolvimento econômico e reconhecimento dos talentos locais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta matéria.

Pedro Canário – ES 14 de Abril de 2026.


JOSIEL CAMPOS GOMES
Vereador

